

EXTRATO DA ATA N.º 4/2019
DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Na sua reunião do quarto dia de abril de dois mil e dezanove, o Conselho Pedagógico definiu a seguinte orientação interpretativa da norma constante no n.º 6 do art. 29.º do Regulamento de Avaliação:

Quanto aos alunos que realizaram exame de recurso antes de ter sido lançada a nota do exame de 1.ª época, considera-se aplicável a norma *supra* referida, ou seja, a classificação final é apurada em função do resultado do recurso, salvo se a nota entretanto obtida for superior. Sendo superior a nota obtida no exame de recurso, o aluno não perde o direito a realizar o mesmo número de recursos de que antes dispunha.

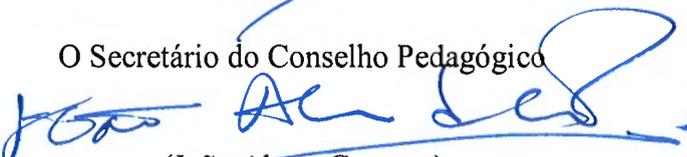
Relativamente ao primeiro semestre do ano letivo 2018/2019, os alunos interessados deverão informar a Divisão Académica, através de Requerimento a apresentar até ao trigésimo dia de abril de dois mil e dezanove.

A Presidente do Conselho Pedagógico



(Prof.ª Doutora Sílvia Alves)

O Secretário do Conselho Pedagógico



(João Abreu Campos)